



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 13, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a conduta de quem burla a ordem de vacinação durante situação de emergência em saúde pública de importância nacional.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a conduta de quem burla a ordem de vacinação durante situação de emergência em saúde pública de importância nacional.

SF/21468.91803-34

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 268-A:

“Burla à ordem de vacinação

Art. 268-A. Receber vacina, burlando, de qualquer modo, a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para o combate à situação de emergência em saúde pública de importância nacional.

Pena – Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. A autoridade ou o funcionário público que, sabendo da irregularidade, contribui para a prática do crime previsto no *caput* deste artigo, responde pelas penas a ele cominadas, aumentadas de um terço à metade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O novo Coronavírus, conhecido como COVID-19, já matou, só no Brasil, mais de 215 mil pessoas e contaminou outras 8,7 milhões de pessoas. A gravidade da situação levou as diferentes esferas de governo a uma verdadeira corrida para agilizar a compra de vacina e a imunização da nossa população.

No último final de semana as vacinas finalmente receberam o aval da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para o uso emergencial, tendo as imunizações já se iniciado em todo o País. Ocorre que,

em meio às comemorações pelo início dessa nova etapa, há notícia de indivíduos que estariam burlando a ordem de vacinação e antecipando suas vacinações, em detrimento dos grupos prioritários. É necessário, portanto, uma rápida resposta deste Parlamento para coibir tais comportamentos criminosos.

Nesse sentido, estamos apresentando, com a máxima urgência, o presente projeto de lei para criminalizar a conduta daquele que burlar a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para combater situação de emergência em saúde pública de importância nacional. Também estamos prevendo uma penalização mais severa da autoridade ou do funcionário público que, sabendo da irregularidade, contribui para a prática do crime.

Certos de que o presente projeto de lei contribuirá para que a ordem prioritária de vacinação seja observada, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>